



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre . . . . .	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	• . . . . .	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	• . . . . .	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	• . . . . .	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-ix-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## SUMÁRIO

### Ministério da Justiça:

**Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 6.º do orçamento do Ministério.**

### Ministério da Guerra:

**Portaria n.º 12:587** — Determina que o passaporte civil, a que se refere o artigo 29.º das instruções constantes do Decreto n.º 11:496 e em que é aposto o carimbo com a data da entrada na fronteira, seja substituído, quando não for apresentado, por uma certidão da Polícia Internacional e de Defesa do Estado, conferida nos termos da lei, do que constar nas respectivas listas quanto à saída ou regresso do interessado.

### Ministério das Obras Públicas:

**Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 3.º do orçamento do Ministério.**

### Ministério das Colónias:

**Portaria n.º 12:588** — Manda retirar da circulação e recolher até 31 de Dezembro do corrente ano todos os selos do tipo «Padrões» actualmente em circulação na colónia de Macau.

### Ministério da Educação Nacional:

**Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 7.º do orçamento do Ministério.**

### Ministério da Economia:

**Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 11.º do orçamento do Ministério.**

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

### 4.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Para os efeitos do disposto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, declara-se que S. Ex.ª o Ministro da Justiça, ao abrigo do disposto no § 2.º do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, autorizou, por seu despacho de 27 de Setembro último, a transferência da quantia de 700\$ do n.º 3) para o n.º 2) do artigo 139.º, capítulo 6.º, do orçamento do Ministério da Justiça em vigor no corrente ano económico.

4.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 6 de Outubro de 1948.—O Chefe da Repartição, *Jódo de Brito Guerreiro de Amorim*.

## MINISTÉRIO DA GUERRA

### 1.ª Direcção-Geral

### 3.ª Repartição

### Portaria n.º 12:587

Tendo-se constatado que muitos indivíduos, ao requererem a restituição das cauções, não apresentam os passaportes, tirados nos governos civis ou conferidos nos consulados, com que têm de provar que não saíram do País ou a data em que entraram;

Considerando que a falta do citado documento dá lugar a que esses indispensáveis esclarecimentos tenham de ser solicitados à Polícia Internacional e de Defesa do Estado pelas entidades que têm de informar os requerimentos pedindo aquelas restituições;

Considerando que é aos indivíduos citados, e não às entidades a quem são presentes os requerimentos, que pertence provar que se encontram em condições de lhes serem restituídas as cauções, pelo que a falta do passaporte deve ser suprida, não pela informação prestada pela Polícia Internacional e de Defesa do Estado a pedido daquelas entidades, mas pela competente certidão, passada pela mesma Polícia, contendo os necessários elementos de informação sobre repatriação por conta do Estado e saída ou entrada no País:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Guerra, que o passaporte civil, a que se refere o artigo 29.º das instruções constantes do Decreto n.º 11:496, de 10 de Março de 1926, e em que é aposto o carimbo com a data da entrada na fronteira, deverá, quando não for apresentado, ser substituído por uma certidão da Polícia Internacional e de Defesa do Estado, conferida nos termos da lei, do que constar nas respectivas listas quanto à saída ou regresso do interessado.

Ministério da Guerra, 12 de Outubro de 1948.—O Ministro da Guerra, *Fernando dos Santos Costa*.

## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

### 8.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Publica-se, de harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, que S. Ex.ª o Ministro das Obras Públicas, por seu despacho de 29 de Setembro último, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da importância de 200.000\$ da verba da alínea *t*) «Governo Civil de Aveiro» para a alínea *b*) «Outros edificios públicos», dentro do